



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 79 DE 12 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a regularização fundiária urbana da Sede do município de São Bernardo/MA; estabelece requisitos para enquadramento na REURB-S e REURB-E, e dá outras providências”.

JOÃO IGOR VIERA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bernardo - MA, no uso das atribuições que se são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 764 de 02 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais na zona urbana e zonas rurais.

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município, decorrente do fato de ter todos os imóveis do território devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo/MA.

CONSIDERANDO a existência de inúmeros núcleos urbanos e rurais informais ocupados no município de São Bernardo/MA e a necessidade de regularização fundiária destes.

CONSIDERANDO a possibilidade de georreferenciar todos os imóveis dentro do município, criando um “mosaico urbano”, a fim de facilitar a ordenação da cidade e a organização de políticas públicas para o crescimento e desenvolvimento do município.

CONSIDERANDO a possibilidade expressa de regulamentação direta dos procedimentos e requisitos da REURB por meio de Decreto Executivo Municipal (art. 13, inc. I e art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica deflagrado o processo de Regularização Fundiária Urbana na Sede do Município de São Bernardo, abrangendo todos os bairros urbanos da cidade.

Art. 2º. Estando o parcelamento da solo já registrado, a Regularização Fundiária referente ao parcelamento da área urbana da sede do município vai alcançar apenas a dimensão da titulação dos atuais ocupantes, devendo atender apenas as fases contidas no art. 24, incisos I, II, IV, V, VI e VI, da Lei nº 764/2019..

Art. 3º. A área da sede do município de São Bernardo/MA, fica caracterizada como Área Urbana de Interesse Econômico – REURB-E.


Parágrafo único. Ficam caracterizados como Área Urbana de Interesse Social – REURB-S, os seguintes bairros que ficarão excluídos da classificação do Caput do art.: bairro Cajueiro, bairro Abreu, bairro Mamuí, bairro Sol Nascente, bairro Nossa Senhora de Fátima, Loteamento 5 Estrelas e Loteamento Santa Maria.

Art. 4º Não se enquadram como requerentes de REURB-S os empresários, comerciantes e aquelas pessoas que tenham como renda acima de 2 (dois) salários mínimos, embora residindo ou possuindo lotes em bairros classificados como REURB-S.

Art. 5º. Poderão requerer a titulação de lotes urbanos, qualquer possuidor de lotes na área do município que já tenham seu lote georreferenciado, sem a obrigatoriedade de observar o georreferenciamento de empresa licitada pelo município, até o fechamento do contrato público com a ganhadora da licitação.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo/MA em 12 de outubro de 2019.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

